

PROCESSO ON-LINE N.º 2558/19 (REN REC EF)  
PROTOCOLO N.º 15.844.392-9

DATA: 10/04/19  
DATA: 18/06/19

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.645.963-0 (REN REC EM)

DATA: 08/06/20

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.982.153-2 (REN CRED)

DATA: 16/08/21

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 119/22

APROVADO EM: 20/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CARLOS ALBERTO CABREIRA  
MACHADO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI E ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à quadra esportiva, aos Laboratórios de Informática e de Ciências, Química, Física e Biologia, e ao docente com habilitação específica para o componente curricular de Geografia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N.º 2558/19  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.645.963-0  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.982.153-2

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por atos administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, emitiu os Pareceres Técnicos, favoráveis, à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

Os processos foram convertidos em Diligências à Seed/PR em 07/07/20 e 28/03/22, retornando a este CEE/PR, em fevereiro e maio de 2022, respectivamente.

## II - MÉRITO

Os processos tratam da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Cabe observar, que as Comissões de Verificação descreveram nos Relatórios Circunstanciados, as seguintes informações:

[...]

A **sala dos professores, equipe pedagógica e biblioteca** é um espaço compartilhado, possui mesa grande e cadeiras, computador e impressora, TV pendrive, arquivos, armários em aço para guardar materiais e jogos pedagógicos, outro para guardar os pertences pessoais dos professores, mural de recados e avisos. Há duas estantes abertas onde encontra-se organizado o acervo bibliográfico e livros didáticos, quando necessário os professores utilizam em sala de aula.

PROCESSO ON-LINE N.º 2558/19  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.645.963-0  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.982.153-2

Com relação ao **Laboratório de Química, Física, Ciências e Biologia**, verificamos que a instituição de ensino não possui espaço físico para funcionamento do mesmo, desta forma a direção justificou que o colégio possui, um kit laboratorial completo com vários materiais que ficam guardados na secretaria em armários, quando necessário os professores utilizam levando-os para sala de aula. Segundo o diretor, a instituição de ensino tinha uma solicitação via Sistema de Obras On line nº 9334 de 19/11/2018, que foi extinta pela mantenedora.

[...]

As aulas de **Educação Física** são desenvolvidas no campo de futebol de gramado da comunidade próximo ao colégio e ao ar livre no gramado em frente ao colégio. Segundo relato do diretor, a instituição de ensino possuía uma solicitação de nº 2410 de 30/05/2017, junto a FUNDEPAR, o qual solicitava a construção de um novo bloco com cinco salas e quadra de esportes coberta.

[...]

Quanto a **Acessibilidade** é considerada boa, pois não há obstáculos internos que impeçam a circulação de cadeirante ou pessoa com mobilidade reduzida; possui rampa de acesso na entrada principal da instituição de ensino, as portas de acesso a todos os ambientes são de 80 cm, não há sinalização visual, tátil e sonora e recursos de tecnologia assistiva. Em relação ao sanitário acessível, segundo o diretor havia uma solicitação via Sistema de Obras Online de nº 9288 de 09/11/2018, que foi extinta pela mantenedora.

A Matriz Curricular consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente de Geografia, que é Bacharel em Gestão de Agronegócios e está cursando licenciatura em Geografia.

O prazo do Certificado de Conformidade expirou em 12/04/22, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária tem vigência até 16/09/22.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR em 07/07/20 e 28/03/22, devido à ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de Informática, sanitário adaptado e a biblioteca compartilha espaço com a sala dos professores e equipe pedagógica, retornando a este CEE/PR, em fevereiro e maio de 2022, com as seguintes informações da Seed/PR:

[...]

Tendo em vista o grande volume de situações no que se refere a inexistência de laboratórios e bibliotecas e ainda, que algumas instituições não contam com outros ambientes escolares, a SEED evidenciou a necessidade de neste ano de 2022, efetivar o levantamento e o planejamento da ampliação desses ambientes faltantes, conjuntamente com os ambientes os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação, elaborando ainda, um plano plurianual de obras escolares, com a definição do prazo necessário para atendimento às necessidades de ampliações de ambientes escolares.

PROCESSO ON-LINE N.º 2558/19  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.645.963-0  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.982.153-2

Dessa forma, após a elaboração do plano plurianual, essa SEED poderá informar o prazo em que serão atendidas as situações específicas de construção dos ambientes inexistentes ou adaptados no Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira.

Quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em relação à acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

PROCESSO ON-LINE N.º 2558/19  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.645.963-0  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.982.153-2

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise destes protocolados, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos da renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio serão concedidos conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
CEI Carlos Alberto Cabreira Machado - El EF M	Nova Laranjeiras/ Laranjeiras do Sul	<b>Credenciamento Educação Básica:</b> N.º 5016/16, de 09/11/16 De: 15/02/17 a 15/02/22	De: 16/02/22 a 31/12/24
		<b>Renovação do Reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental:</b> N.º 3002/17, de 12/07/17 De: 01/01/17 a 31/12/19	De: 01/01/20 a 31/12/24
		<b>Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio:</b> N.º 3369/19, de 26/08/19 De: 01/01/18 a 31/12/20	De: 01/01/21 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE N.º 2558/19  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.645.963-0  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.982.153-2

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à adequação da quadra esportiva e do Laboratório de Informática;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

c) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular Geografia;

d) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR